



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 10/2026

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2026.

Ao
CONSÓRCIO NOVO HORIZONTE
Rua Branca de Souza Couto, nº41 - Bairro Dona Clara
CEP: 31.260-160 –Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0005736/2025-37]

Prezada,

Considerando que em 19/02/2025 foi formalizado o processo de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome do empreendimento Consórcio Novo Horizonte, CNPJ 46.979.054/0001-41, município de Belo Horizonte - MG;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 242/2025 (125269677), para proceder à apresentação de informações complementares, conforme consta nos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que foi concedido, a pedido do requerente, o prazo de 60 (sessenta) dias, Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 196/2025 (120583755) e Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 281/2025 (129256107), para proceder à apresentação de informações complementares;

Considerando o Art. 19, § 2º do Decreto nº 47.749/2019, que define que o prazo para atendimento de informações complementares em processos de intervenção ambiental é de sessenta dias, sob pena de arquivamento imediato do processo. Regra idêntica é estabelecida pelo Art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, que prevê o mesmo prazo de 60 dias para esclarecimentos adicionais;

Considerando que o Art. 33, inciso II, do Decreto nº 47.383/2018 é taxativo ao determinar que o processo de licenciamento ou autorização ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitada.

Considerando o Ofício de Solicitação Sobrestamento de Prazo (129566326/129566914), embora o Art. 19, § 5º do Decreto nº 47.749/2019 preveja a possibilidade de sobrestamento do prazo quando os estudos exigirem tempo superior de elaboração, o pedido não foi acatado por este Núcleo, considerando que a espera por manifestações de órgãos externos ou assinaturas de decretos é um processo burocrático que não permite ao empreendedor apresentar um cronograma de execução técnica controlável, requisito essencial para que o órgão ambiental avalie e defira o sobrestamento. Ressalta-se que a obtenção de um decreto assinado pelo Chefe do Executivo é considerada um trâmite administrativo externo e não a elaboração de um estudo técnico por parte da equipe do empreendedor (Art. 23, §2º do Decreto nº 47.383/2018).

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado em

nome de Consórcio Novo Horizonte (Processo SEI n.º 2100.01.0005736/2025-37), em Santa Luzia/MG, por motivo de **PERDA DE OBJETO**.

Ressalta-se, ainda, que conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19:

"Art. 79 Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

[...] III - determinar o arquivamento do processo."

O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes .

Demais informações constam na "*Seção XII - Da autotutela administrativa e dos recursos às decisões dos processos de autorização para intervenção ambiental*", do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 21/01/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130913711** e o código CRC **E34176D8**.